



Câmara Municipal de Platina


ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 2/2025 **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 –
Executivo - Dispõe sobre a alteração do inciso II do
Art. 39 da Lei Complementar nº 209, de 29 de
setembro de 2023, e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 4/2025 – LEGISLATIVO - DESTINA-SE A ESPAÇO MÓVEL DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, que tem por abjetivo alterar o inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº 209/2023. O Projeto foi encaminhado a esta Comissão para emissão de Parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

De acordo com a análise deste Relator, a presente proposição observa os ditames constitucionais e legais, não havendo vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou afronta a normas de ordem pública. A modificação proposta no inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº 209 coaduna-se com os princípios norteadores do ordenamento jurídico, sendo compatível com a legislação vigente e com o interesse público.

Ademais, conforme amplamente discutido, a presente proposta visa regulamentar a cessão de Servidores Municipais para prestar serviços a entidades conveniadas, de acordo com análise, entende-se que o cargo de origem do Servidor irá permanecer vago durante o período de cessão. Desta forma, prevê que, na hipótese de necessidade de nomeação de outro Servidor para ocupar o cargo vago, o Servidor cedido deverá retornar ao seu cargo de origem, ou seja, lotado na Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

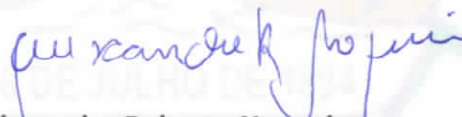
III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

A Procuradoria Legislativa emitiu Parecer favorável à proposta, destacando que o Projeto em tela não possui vício de iniciativa, pois trata-se de matéria de competência do Executivo e, no mérito se vislumbra vício de natureza constitucional.

IV- CONCLUSÃO

Após todo o exposto, e do Parecer Jurídico favorável, o Relator considera que o Projeto está em conformidade com a Constituição Federal e demais normas aplicáveis, não há portanto, impedimentos legais que obstruam sua tramitação. Assim sendo, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 4/2025 em sua totalidade, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de fevereiro de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira

Relator